



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº 165, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Autoriza o Poder Executivo a custear despesas para atender as pessoas comprovadamente carentes e determina outras providencias.”

O Povo de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu o Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante, prévia avaliação a liquidar despesas com passagens, exames laboratoriais, fisioterapia, prevenção contra o câncer, taxa hospitalar, radiografias, e outros exames especiais, consultas fora do município, distribuição de cadeiras de rodas, colchões terapêuticos, óculos e outros aparelhos destinados à tratamento de saúde ou subsistência, para pessoas comprovadamente carente e que não possuam condições financeiras para custear estes procedimentos.

Art. 2º - Para atendimentos ao disposto no artigo, o Departamento Municipal de Saúde manterá um cadastro de pessoas carentes, contendo os seguintes dados:

- I – Nome da pessoa beneficiada;
- II – Endereço;
- III – O exame ou aparelho pretendido;
- IV – O destino da pessoa beneficiada;
- V – A importância a ser paga, inclusive com acompanhamento se for o caso;
- VI – Situação atual da pessoa beneficiada;

Art. 3º - A prévia avaliação terá o objetivo com que o benefício seja direcionado as pessoas comprovadamente carentes com residências no município.

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 4º - No fim de cada mês, o Departamento Municipal de Saúde fará relatórios referente as atividades nesta Lei, contendo o seguinte:

- I – Nome do beneficiário atendido;
- II – Tipo de procedimento;
- III – Valor de cada procedimento;
- IV – Situação atual em que se encontra a pessoa atendida.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária, junto ao orçamento corrente:

02 05 02 – Setor de Assistência Social.

15 81 486 2.040 – Manutenção do setor de Assistência Social.

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados pelo Poder Executivo que tiverem por objetivo e pagamento das despesas de que se trata essa Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, (MG) 18 de Dezembro de 1997


João Batista Gomes

Prefeito Municipal

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”